

LEI N° 700/96

**Estabelece o Horário de Funcionamento
do Comércio e da Indústria de
Mantenópolis.**

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES,
no uso de suas atribuições, faz saber que a
Câmara decretou e ele sanciona a seguinte
Lei...

Art.1º- Fica estabelecido o horário de funcionamento do comércio e indústria do
município de Mantenópolis, a saber:

a) de Segunda-feira a Sexta-feira:

de 7:00 às 18:00 horas, facultando aos comerciantes interessados exercer as
atividades até às 20:00 horas;

b) aos Sábados:

das 7:00 às 16:00 horas, podendo os comerciantes interessados prolongar este
período até às 18:00 horas.

§ 1º- Aos Domingos e feriados Nacionais e Municipais não haverá atividades
comerciais sob pena na forma da Lei em vigor.

§ 2º- As alterações nos horários de funcionamento do comércio e da indústria,
previsto nesta lei, serão aplicadas na sede do Município, Vilas e Povoados.

Art.2º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 476/86, de
25 de setembro de 1986, entrando a presente Lei em vigor na data de sua
publicação.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis, 04 de Julho de 1996

Célio Ivo Ventrin
Prefeito

confere com o original

Presidente